



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 18-A, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a reserva de, no mínimo, uma vaga na Mesa para Deputada Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a reserva de, no mínimo, uma vaga na Mesa para Deputada Federal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 8.....

.....
"V – um dos cargos previstos no art. 14, § 1º, deste Regimento, no mínimo, será ocupado por deputada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora representamos tem por objeto determinar a reserva de, ao menos, uma vaga na Mesa desta Casa para Deputada Federal. O mesmo tramitou através do PRC nº 320/2018 arquivado em 2019.

Recente estudo do Fórum Econômico Mundial, que examina diferenças de oportunidades para homens e mulheres em 144 países, estima que, no ritmo atual, seriam necessários 95 anos para que mulheres e homens atingissem situação de plena igualdade no Brasil. Coloca o país na 79^a posição no ranking global de 2016 da igualdade de gêneros.

As brasileiras têm um desempenho melhor que os brasileiros nos indicadores de saúde e educação, mas ainda enfrentam acentuada discrepância em representatividade política e paridade econômica, destaca o relatório.

No mesmo sentido aponta o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. De acordo com o documento, o Brasil ocupa a 85^a posição em desenvolvimento humano e desigualdade de gênero. No campo político, o país continua a ocupar o lugar 121º lugar no ranking de participação das mulheres na política, com as representantes do sexo feminino ocupando pouco mais de 10% dos assentos no Congresso Nacional. As mulheres dirigem apenas 10% das prefeituras e representam 12% dos conselhos municipais. O cumprimento da lei de cotas (30%) deu-se, pela primeira vez, nas eleições municipais de 2012.

Com o intuito de contribuir para a plena igualdade entre os gêneros no país e fazer valer o princípio esculpido em nossa Constituição, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Não obstante, para que o projeto de resolução em comento alcance, de fato, o objetivo a que se propõe, de assegurar a **presença feminina nos cargos de direção** desta Casa, entendemos



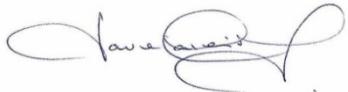
* C D 2 3 4 8 7 3 8 9 7 9 0 0 *

que não basta que uma das vagas seja reservada a deputada, mas, sim, uma das cadeiras de titular da Mesa.

Por esse motivo, apresentamos à proposição, no sentido de tornar mais efetivo seu comando normativo, deixando claro que a vaga reservada a deputada é pertinente ao rol de membros efetivos da Mesa (Presidência e Secretaria), nos termos do art. 14, § 1º, do RICD, não englobando, portanto, os cargos de Suplente de Secretário (art. 14, § 2º, do RICD).

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.

**Deputada Federal Laura Carneiro
(PSD/RJ)**



* C D 2 2 3 4 8 7 3 8 9 7 9 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18, DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a reserva de, no mínimo, uma vaga na Mesa para Deputada Federal.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução (PRC) nº 18, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Federal Laura Carneiro, pretende alterar o art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que está inserido na Seção II (Da Eleição da Mesa) do Capítulo III (Das Seções Preparatórias).

Segundo o texto do PRC nº 18, de 2023, pelo menos um dos cargos Mesa Diretora, previstos no art. 14, § 1º do RICD, deve ser ocupado por Deputadas. Os cargos previstos no dispositivo citado são: Presidência, duas Vice-Presidências e quatro Secretarias. Para cumprimento do disposto no PRC, não são considerados os cargos de suplentes.

Na justificação, a autora afirma que o projeto tem o intuito de contribuir para a plena igualdade entre os gêneros no país e fazer valer o princípio esculpido em nossa Constituição.

Por se tratar de projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno da Casa, a matéria teve prazo de apresentação de emendas aberto, nos termos do art. 216, § 1º do RICD. Nenhuma emenda foi apresentada no prazo regimental.



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *

Na sequência, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e também à Mesa Diretora, para análise.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade (RICD; art. 151, II).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto de resolução ora examinado, tendo em vista se tratar de um importante avanço na concretização do direito fundamental de igualdade, dessa vez, no órgão máximo de direção da Câmara dos Deputados.

A reserva e o preenchimento de pelo menos um dos cargos efetivos da Mesa Diretora é o reconhecimento desse Parlamento da importância da presença feminina na definição dos rumos da Casa.

Cumpre reconhecer que temos experimentado certo avanço no que diz respeito à representatividade feminina no âmbito interno da Câmara dos Deputados, haja vista a previsão regimental da Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher (RICD; art. 20-A), do Observatório Nacional da Mulher na Política (RICD; art. 20-A, § 8º), da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher (RICD; art. 32, XXIV).

Ao examinarmos as seguintes informações relativas às composições das Mesas eleitas no regime constitucional inaugurado em 1988, podemos constatar que houve avanços:

- desde a eleição da Mesa no biênio iniciado em 2015, todas as Mesas Diretoras contaram com uma mulher em cargos titulares, salvo a de 2021, quando o Plenário elegeu três mulheres;



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *

- b) a Mesa eleita em 2013 não teve Deputadas eleitas como titulares e a de 2011 contou com apenas uma Deputada;
- c) de 1989 até 2009 nenhuma Mesa Diretora contou com Deputadas em sua composição titular.

Não obstante tais avanços, é de extrema importância que seja institucionalizada a medida ora proposta, como forma de assegurar um mínimo de diversidade no órgão direutivo e de impedir eventuais retrocessos.

Embora pareça óbvio que esse debate esteja intimamente ligado à questão da sub-representação política feminina - afinal quanto mais mulheres Deputadas, maiores as chances de eleição para a Mesa Diretora - não podemos nos furtar a trazer ao debate – e a relatoria dessa proposição nos permite fazê-lo – a importância da diversidade de gênero para o avanço das organizações em geral, sejam públicas ou privadas.

Assim, considerando que o debate não se restringe apenas ao âmbito da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, mas deve envolver todos em todos os setores da sociedade, somos de opinião que a democracia somente será plena quando diferentes vozes e olhares tiverem a oportunidade de participar das decisões que definem o futuro do país.

A diversidade, portanto, não é um fim em si mesma, visto que há benefícios dela decorrentes. Em outras palavras, não mais se busca a inserção de mulheres apenas em face de um ideal de democracia, mas porque é certo que nos tornaremos uma sociedade melhor, mais inclusiva, socialmente mais justa, economicamente menos desigual, menos violenta e muito mais próspera.

O cerne do debate, a nosso ver, não mais se concentra no reconhecimento da importância da diversidade de gênero, mas na busca por causas estruturais que têm gerado barreiras para que as mulheres cheguem às instâncias decisórias nos diversos setores da sociedade.

Entendemos, pois, que um dos principais desafios de nossa geração é romper com a perpetuação das práticas que nos trouxeram ao atual cenário de sub-representação feminina no processo decisório. É indispensável



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *

que as decisões sejam influenciadas por esse olhar especial que só a diversidade pode proporcionar.

Voltando ao contexto da proposição em exame, que prevê a reserva e o preenchimento de pelo menos um dos cargos efetivos da Mesa Diretora, parece-nos ser mais um passo adiante no sentido de prestigiar a diversidade no órgão direutivo dessa Casa.

Do ponto de prático, importa registrar que o Regimento Interno estabelece (RICD; art. 15), de forma exemplificativa, um rol de vinte e nove atribuições da Mesa, entre elas a de dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Casa; de compor a Mesa do Congresso Nacional; de propor ação de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal; de adotar medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo; de propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, entre outras. Além dessas competências, há uma série de outras, por exemplo, a escolha do Secretário da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude.

Em suma, resta claro que a forma de enxergar as questões por um ângulo particular, próprio das mulheres, sempre enriquecerá o colegiado que dirige a Casa.

É, portanto, com ações como a que ora se discute no âmbito do projeto de resolução nº 18, de 2023, que vai se tornando cada vez mais comum e natural a presença feminina nos órgãos diretivos das instituições.

Por último, registre-se que essas ações fazem parte de um processo de construção sem volta. Trata-se de uma jornada em curso e não um ponto de chegada. Vale, inclusive, citar o pensamento de Saint-Exupéry que dizia: “*o futuro não é um lugar para onde estamos indo, mas um lugar que estamos construindo*”.

Assim, louvando a iniciativa da Deputada Laura Carneiro, somos pela aprovação da matéria.

Quanto à constitucionalidade, não temos dúvida de que a proposta não apresenta qualquer vício de natureza formal ou material. Ao



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *

contrário, prestigia o princípio da igualdade e fortalece a representação feminina na Câmara dos Deputados.

O PRC nº 18, de 2023, é também jurídico, pois não contraria princípios gerais do Direito e inova a ordem jurídica. Também exibe boa técnica legislativa, estando apto à apreciação deste colegiado.

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de resolução nº 18, de 2023, nos termos do substitutivo ora oferecido cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-5243



* C D 2 3 3 8 1 4 0 4 8 9 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a obrigatoriedade de representação feminina na Mesa Diretora.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art.
8.
.....
.....

“V - Os cargos previstos no art. 14, § 1º, deste Regimento, deverão, obrigatoriamente, contar com representação de ambos os sexos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Resolução nº 18/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Luiz Couto, Maria Arraes, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Zé Haroldo Cathedral, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Eduardo Bismarck, Erika Kokay e Ricardo Ayres, votaram não: Caroline de Toni, Julia Zanatta, Soraya Santos, Chris Tonietto, José Medeiros, Marcos Pollon e Pedro Aihara.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 06/12/2023 14:57:41.470 - CCJC
PAR 1 CCJC => PRC 18/2023

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2023**

Apresentação: 06/12/2023 14:57:41.470 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PRC 18/2023
SBT-A n.1

Acrescenta inciso ao art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar a obrigatoriedade de representação feminina na Mesa Diretora.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art.

8.

.....

"V - Os cargos previstos no art. 14, § 1º, deste Regimento, deverão, obrigatoriamente, contar com representação de ambos os sexos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 7 8 7 5 4 8 3 6 0 0 *